| | |
|---|---|
| **DE:** | **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DA AMMOC** |
| **PARA:** | **PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE-SC** |
| **INTERESSADO:** | **BASE V ENGENHARIA LTDA** |
| **ASSUNTO:** | **ACERVO TÉCNICO – PROCESSO LICITATÓRIO 075/2026 CONCORRÊNCIA 004/2026** |

**OBJETO:**

O presente documento visa auxiliar o setor de licitação da Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste/SC, quanto a situação de Acervo Técnico, referente ao Processo Licitatório 075/2026, Concorrência 004/2026 da Prefeitura Municipal de Herval d' Oeste, cujo o objeto é "REVITALIZAÇÃO PRAÇA ENGENHEIRO DANIEL OLÍMPIO DA ROCHA".

**PARECER:**

Após a instauração de diligência para esclarecimento e complementação dos documentos de qualificação técnica da licitante arrematante, procedeu à análise das justificativas e acervos apresentados, manifestando-se nos seguintes termos:

**1. Do Item "Piso de Concreto Polido"**

A licitante comprovou, por meio da Certidão de Acervo Técnico (CAT) nº 252024166181 (referente à execução de praças no Município de Erval Velho/SC), a execução de 3.904,52 m² de passeio.

Ficou demonstrado que o referido passeio foi executado em concreto com acabamento polido, detendo as exatas características técnicas, construtivas e de mesma natureza exigidas pelo instrumento convocatório. Sendo assim, fica formalmente aceito o piso de calçada (passeio) apresentado como equivalente e apto a suprir a exigência de "Piso de Concreto Polido", superando o quantitativo mínimo estipulado no edital.

**2. Do Item "Instalações Elétricas"**

No que tange aos aspectos estritamente de engenharia, a empresa comprovou satisfatoriamente a sua capacidade técnica operacional para a execução de instalações elétricas públicas e prediais compatíveis com o objeto licitado, respaldada pelos acervos e projetos preexistentes juntados aos autos. No entanto, constatou-se que o edital não apresenta a fixação expressa de um percentual mínimo ou quantitativo específico para este item, exigindo genericamente a compatibilidade com o objeto.

Diante do questionamento sobre o critério adotado no parecer técnico inicial de 50% da área estabelecida em projeto comumente adotada em análises de processos licitatórios, por se tratar de matéria puramente de interpretação legal e editalícia, cabe à Assessoria Jurídica deste Município se manifestar formalmente quanto à obrigatoriedade ou não de atendimento a um percentual mínimo, visto a omissão do edital.

**Conclusão**

Ante o exposto, sob o ponto de vista estritamente técnico de engenharia, os esclarecimentos e documentos complementares preencheram os requisitos de capacidade técnica operacional. Aguarda-se a manifestação jurídica quanto ao subitem elétrico para o regular prosseguimento do certame.

Herval d'Oeste/SC, 16 de junho de 2026.

SUELLEN KARINE CERVELIN: 09154865980

Assinado digitalmente por SUELLEN KARINE CERVELIN:09154865980
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SUELLEN KARINE CERVELIN:09154865980
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Joaçaba
Data: 2026-06-16 14:02:52
Foxit Reader Versão: 9.7.1

***Suellen Karine Cervelin***

***Engenheira Civil – CREA/SC 166933-0***

***AMMOC***